



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1067/2019

Vitória, 09 de dezembro de 2019

Processo n° [REDAZIDO]
[REDAZIDO] impetrado por
[REDAZIDO]

O presente Parecer Técnico atende à solicitação de informações técnicas do Juizado Especial da Fazenda Pública de Colatina -ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Getter Lopes de Faria Júnior, sobre o procedimento: **crosslinking para tratamento de ceratocone**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, 18 anos, estudante é portadora de ceratocone e necessita de procedimento crosslinking em ambos os olhos. Já faz uso de óculos de grau com adaptação de lentes rígidas, as quais não estão contendo a progressão da doença, razão pela qual a autora está tendo seu rendimento escolar comprometido. Solicitou agendamento do procedimento na Secretaria de saúde de Colatina, onde foi informada que o SUS não possui prestador credenciado na rede Estadual de Saúde, pelo SISREG, para executar os crosslinking. Como é hipossuficiente, não podendo arcar com as despesas financeiras do procedimento, recorre as vias judiciais.
2. Às fls 13, laudo médico em folha da Clínica dos olhos, emitido em 20/03/2019, pelo Dr. Umberto Ernesto de Freitas, oftalmologista, CRMES 2267, informando que paciente é portadora de ceratocone em olho direito, com ametropias, miopia e astigmatismo, visão baixa em olho direito com correção OD: 0,25 (20/80) e OE 0,1



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

(20/100).

3. Às fls. 14, solicitação de procedimento, sem data e sem assinatura médica, relatando que paciente necessita crosslinking corneanos em olho esquerdo, pois apresenta baixa acuidade visual bilateral, Ceratocone bilateral avançado em ambos os olhos e com afinamento corneano.
4. Às fls. 15, receituário médico do hospital Jayme dos Santos neves, emitido em 12/04/2019 pela Dra. Pamela Mazzini Hombre, médica, CRMES 14678, relatando que paciente é portadora de ceratocone avançado bilateral, encaminhado para adaptação de lente contato rígida.
5. Às fls. 16 laudo oftalmológico, em receituário do Hospital Evangélico de Vila Velha, emitido em 12/04/2019 pela Dra. Pâmela Mazzini Hombre, CRMES 14678, relatando em síntese que paciente apresenta afinamento corneano bilateral com estrias de VOGT, ceratocone avançado em ambos os olhos, indicado crosslinking corneano e adaptação de lentes de contato rígidas em ambos os olhos.
6. Às fls. 17, guia de referência e contra-referência para a oftalmologia com urgência, emitida pela Dra. Tassana Cardoso N. Andrade, CRMES 12506, relatando história de dor em região retro ocular associada há diminuição da acuidade visual para objetos próximos e distantes.
7. Às fls. 18, guia de referência e contra-referência para a oftalmologia, carimbo ilegível, devido a redução da acuidade visual e cefaléia diária.
8. Às fls. 19, guia de referência e contra-referência, preenchido pelo Dr. Izidoro Binda Filho, CRMES 1222, ginecologista e obstetra, ao oftalmologista devido a ceratocone.
9. Às fls. 24, consta guia de tratamento fora do domicílio, emitida pelo Dr. Umberto Ernesto de Oliveira, oftalmologista, CRMES 2267, com data de 25/03/2019, solicitando tratamento cirúrgico das córneas, devido a ceratocone em olho direito.
10. Às fl. 25, consta cópia do e-mail emitido pela SISREG CENTRAL, Núcleo de Regulação



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

e acesso regional central, informando que no momento não possui prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, pelo sistema de informação SISREG, disponibilizado na região Metropolitana, para executar crosslinking.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protrusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogenético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
5. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultravioleta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.

DO PLEITO

1. O procedimento Crosslinking foi incorporado pelo Ministério da Saúde através da Portaria Nº 486, de 6 de março de 2017, sob a denominação: Radiação para Cross-Linking Corneano – código 04.05.05.040-2.
2. Consultando a Revista Brasileira de Oftalmologia, da Sociedade Brasileira de Oftalmologia, encontramos artigo de revisão publicado em 2009, com a seguinte conclusão: “Em suma, pode-se concluir que a utilização clínica segura da irradiação UVA-R em córneas de humanos, no tratamento do ceratocone, depende de criteriosa seleção de pacientes e da manutenção das recomendações técnicas protocoladas. A literatura evidencia resultados promissores, porém são ainda necessários mais estudos prospectivos com maior número de pacientes e tempo de acompanhamento para confirmação da eficácia e segurança deste novo procedimento”.
3. Consultando o periódico Clinical Ophthalmology, edição outubro 2013, artigo de revisão com o título Keratoconus: Current Perspectives, o procedimento crosslinking é revisado, são apontadas as potenciais complicações, a falta de estudos randomizados, e a não certeza da duração dos efeitos benéficos assim como a incerteza sobre a capacidade do método em impedir a progressão do ceratocone.
4. Na página do FDA (autoridade norte-americana – www.fda.gov), são citados estudos fase III em andamento, ou seja, ainda não é procedimento regularmente adotado



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

naquele país.

5. De acordo com o PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10, “Conclui-se que o cross-linking do colágeno corneano é um procedimento eficaz, com baixo índice de complicações, podendo ser indicado para pacientes com ceratocone progressivo ou ectasia progressiva pós-cirurgia refrativa. Tem como objetivo retardar e/ou estabilizar a progressão da doença ceratocone e não é mais considerado procedimento experimental. Ressalve-se, contudo, que não deve ser aplicado em pacientes:

- 1) portadores de córnea com espessura inferior a 400µm, com acompanhamento semestral da topografia corneana;
- 2) portadores de córnea com estrias;
- 3) com idade limítrofe de 40 anos, por não haver evidências de resultados clínicos citados pela literatura.

III - CONCLUSÃO

1. O laudo emitido por médica oftalmologista atuando no Hospital Evangélico de Vila Velha, que é um centro de referência em Oftalmologia da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, contém dados indicativos de progressão da doença, e o procedimento crosslinking visa exatamente estabilizar a córnea, mesmo que não venha a melhorar a acuidade visual. Nestes termos, o NAT conclui que o tratamento está indicado.
2. Como o procedimento aqui pleiteado é padronizado pelo SUS, e é eletivo, cabe à Secretaria de Estado da Saúde – SESA confirmar que (se) não dispõe dessa tecnologia e dar início aos os trâmites para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que é um programa nacional do SUS. Essa tramitação precisa ser iniciada através de laudo específico para TFD, o qual já foi preenchido. Em último caso, se a SESA não conseguir êxito através do Programa TFD, restará a alternativa de credenciamento na



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone .

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking”de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64 Disponível em

<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68no6a08.pdf>

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em

http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm